DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10149/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/96491/2011
PROTOCOLO	: 1208044
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. REGULARIDADE

Em exame a formalização dos Termos Aditivos de nº 1 a 4 ao *Contrato nº 746/2011*, bem como a execução financeira, contrato este celebrado entre a *Secretaria de Estado de Educação* e a empresa *Vip Tur Transporte e Turismo Ltda.*, no importe de R$ 115.170,00 (cento e quinze reais e cento e setenta centavos), para a prestação de serviços em transporte escolar.

O processo licitatório – *Pregão Presencial nª 06/2011* –, bem como a formalização do *Contrato nº 746/2011* foram julgados regulares com ressalva por esta Corte, conforme se extrai da Decisão 01-42/2013 de f. 28, todavia, em razão do Recurso Ordinário interposto pelo Ordenador[1], a ressalva foi retirada e o certame, em suas primeiras fases, considerado regular[2].

Após o julgamento, vieram os documentos atinentes à celebração de quatro termos aditivos, bem como os da execução financeira, tendo sido os autos enviados ao núcleo técnico, oportunidade em que a 5ª Inspetoria concluiu que a formalização dos aditamentos e a execução financeira do contrato estavam de

[1] TC/MS/20351/2014
[2] AC nº 1600/2018

acordo com as normativas internas e externas desta Corte (ANA 5219/2021 de f. 636).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos e da execução financeira, nos termos do Parecer 7432/2021 de f. 640.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

A contratação em tela teve por finalidade a prestação de serviços em transporte escolar, para atender linha do Distrito e Anhanduí, tendo sido o processo licitatório e a formalização do contrato sido julgados regulares por esta Corte, conforme consta no relatório.

O que se examina nesta oportunidade é a formalização dos Termos Aditivos de nº 1, 2, 3 e 4, bem como a execução financeira do *Contrato nº 746/2011*, sendo que verifico estar presentes nos autos a documentação necessária para a correta instrução processual.

Para a celebração dos aditamentos, além da justificativa e parecer prévios, vejo que foram observadas as regras contidas na lei nº 8.666/93, em especial o conteúdo do artigo 55 que contém as cláusulas necessárias para sua formação.

Todos os Termos Aditivos foram publicados (extrato) tempestivamente, em observância ao artigo 61, § 1º do Diploma Licitatório. Entretanto, conforme bem apontado pelo núcleo técnico e comprovado nos autos e objetivaram a prorrogação do prazo de vigência.

No que tange à execução financeira, observo que as etapas do processamento da despesa foram respeitadas, conforme determina a lei 4320/64, assim se apresentando:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	**-**	**R$115.170,00**
TERMOS ADITIVOS	**-**	**R$160.680,00**
VALOR FINAL DO CONTRATO	**-**	**R$575.850,00**
VALOR EMPENHADO	**-**	**R$634.134,00**
ANULAÇÃO DE EMPENHO	**-**	**R$ 78.050,30**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$556.083,70**
TOTAL LIQUIDADO	**-**	**R$556.083,70**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$556.083,70**

Registro, por fim, que a remessa dos documentos a este Tribunal se deu de forma tempestiva, conforme orienta a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, vigente à época da contratação.

Sendo assim, com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, inciso III, c/c § 4ª do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução nº 98/2018 **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** na formalização dos Termos Aditivos de º 1, 2, 3 e 4 ao *Contrato nº 746/2011* e sua execução, celebrado entre a *Secretaria de Estado de Educação* e a empresa *Vip Tur Transporte e Turismo Ltda.*, bem como da sua execução financeira, que seguiram as contidas nas leis federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB